

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS									
As três séries	Ano 8508	Semestre							
A 1.ª série	» 340\$	»							1805
A 2.ª série) »							180∦
A 3.ª série	» 320 <i>5</i>	n							170₿
Apêndices (art. 2.0, n.0 2, do Dec. n.0 365/70) — anual, 300\$									
«Diário das Sessi	5es» e «Acta	s da Câmara (legislativo, 30	Cor	rp	0Г	at	iva	3.11	—por

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 653/70, que introduz alterações a várias disposições legislativas relativas a impostos.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 40/71:

Torna aplicável aos distritos de Luanda, Lunda, Moxico, Cuando-Cubango, Malanje e Bié o regime estabelecido no artigo 3.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 20.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 19/71:

Define a área de terrenos confinantes com a Escola Central de Sargentos, em Águeda, que fica sujeita a servidão mi-

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 41/71:

Torna extensiva à província da Guiné a Portaria n.º 23 538, que manda aplicar à província de Angola os n.ºs 3.º e 5.º da Portaria n.º 15 755, na parte que se refere à constituição do curso de montador radiotécnico e ao programa das disciplinas de Introdução às Ciências Naturais e Geografia dos cursos de aperfeiçoamento industrial.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 653/70, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, no suplemento ao Diário do Governo, 1.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 7.°, na nova redacção dada ao artigo 115.° do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, onde se lê: «... e § único do artigo 39.°-A, ...», deve ler-se: «... e § 1.° do artigo 39.°-A, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 19 de Janeiro de 1971. — O Secretário-Geral, Diogo de Paiva Brandão.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Portaria n.º 40/71

de 27 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e do Ultramar, no uso da competência que lhes é conferida pelo § 1.º do artigo 1.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 20, de 8 de Maio de 1961, o seguinte:

Artigo único. É aplicável aos distritos de Luanda, Lunda, Moxico, Cuando-Cubango, Malanje e Bié o regime estabelecido no artigo 3.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 20, de 8 de Maio de 1961.

O Ministro da Defesa Nacional, Horácio José de Sá Viana Rebelo. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Angola. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 19/71

de 27 de Janeiro

Considerando a necessidade de garantir as medidas de segurança indispensáveis e a possibilidade de execução das missões que competem à Escola Central de Sargentos:

Considerando o disposto nos artigos 1.º, 6.º, alínea b), 8.º, alínea b), e 10.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e as disposições do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ficam sujeitos a servidão militar os terrenos confinantes com a Escola Central de Sargentos, em Águeda, indicados na planta a que alude o artigo 7.º e constituindo uma área limitada por uma linha paralela à vedação da propriedade militar em que se situa a Escola e dela distante 50 m.